Lei nº 630 de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Parágrafo único – Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação de militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e /ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no art. 3º, sujeita o infrator à aplicação de multa, de caráter ambiental, no valor de R$500,00 (Quinhentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no caput sera aplicada em dobro.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo sera atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior. Em caso de extinção desse índice, sera adotado outro a ser criado pela legislação federal que retifica e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores arrecadados com aplicação das multas que tratam esse artigo serão destinados a tratamento de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º A proibição a que se refere essa lei estende-se a todo território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 16 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner